



*Ao Senhor Rafael Alan de Moraes Romeiro,
Excelentíssimo Presidente, da Câmara Municipal de Itapevi*

À Coordenadoria de Licitações e Contratos,

PARECER nº 022/2026 (ULCA)

Ref.: Licitação nº 001/2026 – Protocolo nº 02554/2026. Pregão, na forma eletrônica. Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 023/2023. Critério de julgamento menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão e digitalização, na modalidade fornecimento de equipamentos de impressão, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive papel.

1 - Relatório

Trata-se de requerimento formulado pela Divisão de Tecnologia da Informação, por meio do Estudo Técnico Preliminar nº 46/2025, atualizado para o nº 103/2025, devidamente acompanhado do Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, fls. 01-135.

Por meio do parecer jurídico nº 383/2025, fls. 136-144, esta Procuradoria manifestou-se previamente acerca da regularidade jurídica do ETP, do DFD e do TR então apresentados, concluindo, pelo atendimento dos requisitos legais e regulamentares mínimos exigidos.

Após análise jurídica, outra versão dos documentos (DFD/ETP/TR), foi juntada aos autos, fls. 145-213, sem, contudo, haver indicação expressa das alterações promovidas em relação aos documentos anteriormente apresentados.

Em seguida, os autos foram instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:



- a) Portaria nº 069/2024, designando a servidora Érika Emiko Yamashita como Agente de Contratação, fls. 218;
- b) Manifestação favorável à contratação pelo Presidente da Câmara, que determinou medidas para seu prosseguimento, fls. 216-217;
- c) Pesquisa de mercado realizada por meio de contratações similares da Administração Pública e fornecedores especializados;
- d) Mapa de Preços, elaborado com 6 contratações similares e 4 fornecedores especializados, assinado pelo servidor que realizou as cotações e pelo ordenador de despesas, fls. 1084-1090;
- e) Análise crítica dos preços pesquisados, conforme previsto no artigo 47 da Resolução 23/2023, fls. 1093-1094;
- f) Autorização do ordenador de despesas para realização da contratação por meio de Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, nos termos da Resolução nº 23/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021, fls. 1101-1102;
- g) Nota de reserva orçamentária nº 39, acompanhada da informação de que parte da despesa será reservada no exercício subsequente, fls. 1105-1108;
- h) Declaração de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000, artigo 16, fls. 1111-1112;
- i) Nova versão do DFD/ETP/TR, fls. 1119-1187, sem, contudo, haver indicação expressa das alterações promovidas em relação aos documentos anteriormente apresentados;
- j) Minuta do Edital de Pregão Eletrônico e anexos, fls. 1188-1298;
- k) Minuta da Contrato e anexos, fls. 1269-1298.

Encerrada a fase preparatória, os autos foram encaminhados à Procuradoria do Legislativo para realizar controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da



contratação, em atendimento ao determinado no artigo 146 da Resolução nº 23/2023 e artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

É a síntese do necessário, passo à análise jurídica.

2 - Fundamentação

Fase preparatória:

2.1 Art. 53 da Lei 14.133/2021 – Controle prévio de legalidade

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir ao Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, na qualidade de Ordenador de Despesas, no controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, conforme estabelece o artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Ressalte-se que a análise da Procuradoria do Legislativo, no que tange às minutas de editais de licitações, contratos e de aditivos contratuais, restringe-se ao exame estritamente jurídico da legalidade, não cabendo examinar aspectos como a conveniência administrativa da contratação ou prorrogação, a compatibilidade do valor com o de mercado, os quantitativos e as especificações técnicas dos itens, que são de atribuição dos demais setores responsáveis.



2.2 Art. 18 da Lei 14.133/2021 – elementos obrigatórios do processo de contratação pública

Segundo instrui o artigo 18 da NLLC, são elementos obrigatórios dos processos de contratações públicas:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - A elaboração do edital de licitação;

VI - A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativas de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas



técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

A fase preparatória, delineada no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi devidamente instruída com os documentos essenciais, como DFD, ETP, TR, orçamento estimado, edital e seus anexos, minutas de ordem de serviço e de contrato e seus anexos.

Assim, todos os incisos do referido artigo foram atendidos.

2.3 Pesquisa de Preços - Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 44 da Resolução nº 23/2023

Conforme consta no Mapa de Preços ¹, a estimativa do valor da contratação baseou-se na pesquisa de preços junto a contratações similares realizadas pela Administração Pública e preços de fornecedores especializados. Foram considerados os seguintes preços:

- Prefeituras Municipais: Serra/ES e Amambaí/MS;
- Tribunal de Contas de SP;
- Prodam/SP;
- Secretaria de Saúde/ES;
- Secretaria de Educação de Goiás;
- Fornecedores: Royax, Aja, Doc Print e Lello Print.

¹ O valor total estimado da contratação é de **R\$ 369.170,88**, inferior à estimativa preliminar constante do Estudo Técnico Preliminar, fixada em **R\$ 508.993,20**. O estimado da contratação é inferior ao valor inicialmente previsto no **PAC/2026**, estabelecido em **R\$ 659.919,24**.



A metodologia empregada para a definição do valor de referência dos itens incluiu os seguintes procedimentos:

Análise de Variação: Foi calculado o coeficiente de variação para cada item cotado, a fim de avaliar a dispersão dos preços obtidos no mercado.

Para os serviços de locação dos equipamentos, foram registrados coeficientes de variação de 15%, 7%, 21% e 14% respectivamente.

Para os serviços de impressão, foram registrados coeficientes de variação de 32%, 41%, 16%, 22%, 48%, 36%, 13% e 25%, respectivamente.

Tratamento de Preços Discrepantes: Foi aplicado um critério objetivo para a exclusão de preços considerados excessivos. Conforme a análise demonstrada no mapa, valores que se mostraram 30% acima ou 50% abaixo da média dos demais foram desconsiderados do cálculo final, garantindo que o valor estimado não fosse distorcido por preços atípicos.

Foram desconsiderados os seguintes valores em razão de estarem acima de 30% ou abaixo de 50% da média dos demais valores, bem como preços que não atendem as especificações:

a) Locação de impressora A4 mono:

PM Serra/ES com preço de R\$ 128,60 – abaixo de 50% dos demais valores;

Prodam/SP com preço de R\$ 95,00 – não atende as especificações;

Secretaria de Educação/GO, com preço de R\$ 120,00 - não atende as especificações;

Secretaria de Saúde/ES, com preço de R\$ 135,00 - não atende as especificações.

b) Locação de impressora A4 color:

Secretaria de Saúde/ES, com preço de R\$ 142,00 - não atende as especificações;

PM Aquidauana/MS, com preço de R\$ 500,00 - não atende as especificações.

c) Locação de impressora A3 color:

Secretaria de saúde/ES, com preço de R\$ 536,00 - não atende as especificações;



Prodam/SP, com preço de R\$ 190,00 - abaixo de 50% dos demais valores;

CM de SP, com preço de R\$ 944,28 - acima de 30% dos demais valores;

Royax, com preço de R\$ 1.000,00 - acima de 30% dos demais valores.

d) Locação de scanner:

Royax, com preço de R\$ 500,00 - acima de 30% dos demais valores;

Secretaria de saúde/ES, com preço de R\$ 150,00 - abaixo de 50% dos demais valores;

PM de Campina Grande, com preço de R\$ 500,00 - acima de 30% dos demais valores.

e) Impressão A4 mono simplex:

Royax, com preço de R\$ 0,20 - acima de 30% dos demais valores;

Aja, com preço de R\$ 0,18 - acima de 30% dos demais valores;

Doc Print, com preço de R\$ 0,15 - acima de 30% dos demais valores;

Lello Print, com preço de R\$ 0,22 - acima de 30% dos demais valores;

Secretaria de saúde/ES, com preço de R\$ 0,03 - abaixo de 50% dos demais valores.

f) Impressão A4 mono duplex:

Royax, com preço de R\$ 0,35 - acima de 30% dos demais valores;

Aja, com preço de R\$ 0,23 - abaixo de 50% dos demais valores;

Doc Print, com preço de R\$ 0,30 - acima de 30% dos demais valores;

Lello Print, com preço de R\$ 0,44 - acima de 30% dos demais valores.

g) Impressão A4 color simplex:

TCESP, com preço de R\$ 0,60 - acima de 30% dos demais valores;

Prodam/SP, com preço de R\$ 0,15 - abaixo de 50% dos demais valores;

PM Amambai/MS, com preço de R\$ 0,73 - acima de 30% dos demais valores.

h) Impressão A4 color duplex:

TCESP, com preço de R\$ 1,20 - acima de 30% dos demais valores;

Prodam/SP, com preço de R\$ 0,30 - abaixo de 50% dos demais valores;

PM Amambai/MS, com preço de R\$ 1,46 - acima de 30% dos demais valores.

i) Impressão A3 mono simplex:



Royax, com preço de R\$ 0,50 - acima de 30% dos demais valores;
Doc Print, com preço de R\$ 0,35 - acima de 30% dos demais valores;
Lello Print, com preço de R\$ 0,35 - acima de 30% dos demais valores;
Secretaria de saúde/ES, com preço de R\$ 0,06 - abaixo de 50% dos demais valores.

j) Impressão A3 mono duplex:

Royax, com preço de R\$ 0,90 - acima de 30% dos demais valores;
Doc Print, com preço de R\$ 0,70 - acima de 30% dos demais valores;
Lello Print, com preço de R\$ 0,70 - acima de 30% dos demais valores;
Secretaria de saúde/ES, com preço de R\$ 0,12 - abaixo de 50% dos demais valores.

k) Impressão A3 color simplex:

Royax, com preço de R\$ 0,80 - acima de 30% dos demais valores;
Prodram/SP, com preço de R\$ 0,23 - abaixo de 50% dos demais valores.

l) Impressão A3 duplex:

Secretaria de saúde/ES, com preço de R\$ 1,56 - acima de 30% dos demais valores.

Cálculo do Valor Estimado:

Para a definição do valor estimado da contratação, foram considerados os preços válidos remanescentes obtidos na pesquisa de mercado. Conforme a metodologia explicitada no Mapa de Preços, adotou-se o seguinte critério estatístico: quando o coeficiente de variação apurado é igual ou inferior a 25%, utiliza-se a média aritmética; quando superior a 25%, adota-se a mediana.

No tocante à locação dos equipamentos, verificou-se que todos os itens apresentaram coeficiente de variação igual ou inferior a 25%, razão pela qual o valor estimado foi definido com base na média dos preços pesquisados.

Por sua vez, em relação aos serviços de impressão, constatou-se que alguns itens apresentaram coeficiente de variação igual ou inferior a 25%, enquanto outros superaram esse limite. Assim, conforme o caso, foram utilizados tanto o cálculo da média quanto o da mediana.



Conformidade Legal e Regulamentar

Art. 23 da Lei nº 14.133/2021: A pesquisa de preços demonstrou aderência aos parâmetros previstos no § 1º do referido artigo. A metodologia utilizou o inciso II (contratações similares feitas pela Administração Pública) e o inciso IV (cotação junto a fornecedores), mediante solicitação formal de cotação, que foi realizada via e-mail aos fornecedores da base de cadastro de fornecedores da CMI.

A justificativa da escolha desses fornecedores encontra-se registrada no próprio mapa de preços, na nota de rodapé número 5, fls. 1089.

Resolução nº 23/2023 (Art. 44, § 4º): O tratamento dado aos preços seguiu o critério objetivo estabelecido na regulamentação interna para a escolha entre média e mediana com base no coeficiente de variação, garantindo transparência e consistência ao procedimento.

Transparência: O Mapa de Preços detalha as fontes consultadas para cada item, os cálculos realizados (coeficiente de variação, média/mediana) e os critérios aplicados para exclusão de preços, conferindo transparência ao procedimento de estimativa de valor, em total alinhamento com os princípios da Administração Pública estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2.4 Análise da minuta do edital de pregão

Quanto à minuta do edital de pregão, na forma eletrônica, com **critério de julgamento de menor preço global**, verifica-se que a razão da escolha do futuro contratado está baseada em critério objetivo, estando, assim, atendido o pressuposto do inciso I, do artigo 33, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - Menor preço;

(...)



Em complemento, foi verificado o cumprimento dos itens obrigatórios previstos no art. 25 da NLLC, quais sejam:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

2.5 Análise da minuta de Contrato

A minuta do instrumento contratual foi analisada, e constata-se que está em conformidade com os elementos mínimos exigidos nos artigos 89 a 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6 Recomendações quanto à publicidade do edital

Em relação à publicidade do edital de licitação, deverão ser seguidos os indicativos previstos no artigo 54:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles,



admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

No mesmo sentido, recomenda-se a publicação do edital no Diário Oficial do Legislativo de Itapevi.

2.7 Recomendações quanto à publicidade do contrato

No que tange à publicidade do contrato, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, *"a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos"*.

No caso de licitação, a divulgação deve ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Além das publicações acima referenciadas, deverá ser realizada a publicação do extrato decorrente do contrato no Diário Oficial do Legislativo de Itapevi.

3 - Conclusão

Ante o exposto, tendo por base o que consta nos autos e restringindo-me aos aspectos técnico-jurídicos do processo licitatório, opino pela viabilidade jurídica da contratação pretendida, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 23/2023, desde que observadas as seguintes recomendações:

- Adoção dos procedimentos subsequentes ao presente parecer jurídico, com vistas ao atendimento do princípio da publicidade, mediante o cumprimento



das exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à divulgação dos atos e documentos pertinentes, nos prazos e meios legalmente estabelecidos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapevi, 06 de março de 2026.

ELISANGELA ARAUJO DE LIMA
Procuradora do Legislativo
OAB/SP nº 345.192



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=107B8NS890J43CD4>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 107B-8NS8-90J4-3CD4

